|  |
| --- |
| **APÊNDICE I** |
| **ESTUDOS PRELIMINARES** |
| Trata-se de estudos preliminares referentes à possível aquisição com instalação de dois Elevador de tração elétrica em aço inox capacidade entre 650kg e 675kg (de 8 a 9 passageiros), portas com duas folhas e abertura na lateral, corrimão nos painéis laterais e no fundo, cabine medindo 1200mm de largura por 1400mm de profundidade, percurso com 4 paradas, atingindo uma altura última de parada de 10,35m., para atender às necessidades do Bloco da Unidade Acadêmica V do Instituto Federal da Paraíba – IFPB/Campus João Pessoa. |
| **1. Necessidade da contratação\***  A unidade demandante do serviço justificou a necessidade da contratação nos seguintes termos:  Com a entrega definitiva do novo prédio que abrigará as coordenações, salas de aula e laboratórios da Unidade V, edificação composta por 4 (quatro) pisos, verificou-se a necessidade de atender além das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, também ao total de alunos e professores que trafegam pelo edifício.  A instalação dos elevadores está prevista em conformidade com o Código de Obras do Município de João Pessoa, que em seu art. 162º prevê “a obrigatória instalação de elevadores nas edificações de mais de três (3) pavimentos, compreendido o térreo e contados a partir deste, num só sentido; ou de mais de 10,00 m (dez metros de distância vertical contados do nível do meio fio fronteiriço ao acesso principal até o piso do último pavimento.” e o decreto Lei de n° 3.298 de 20 de dezembro de 1999 em seu artigo 2° que diz que cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico. |
|  |
| **2. Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver**  Em consulta à diretoria de administração, planejamento e finanças, setor demandante, fomos informados, conforme despacho fls. 69 que a aquisição dos elevadores não estava inclusa no PAT 2019, motivados pela possibilidade da aquisição ocorrer através de aditivo contratual à obra de construção do Bloco da UAG, pretensão que se frustrou, e só sabida após a conclusão do período para inclusão de demandas do PAT. |
|  |
| **3. Requisitos da contratação**   * 1. É requisito essencial à prestação dos serviços de instalação dos elevadores conforme as especificações requeridas, estar apta a manter à disposição da contratante pessoal formal e materialmente capacitado à sua execução, bem como realizar o fornecimento do equipamento, conforme as especificações definidas pelo setor demandante.   2. Além da documentação necessária, conforme legislação vigente, Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF e edital, a(s) Licitante deverá(ão) apresentar a seguinte documentação complementar:      1. Mínimo de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em papel timbrado da empresa emitente ou com o carimbo da mesma, indicando endereço e telefone da emitente, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para o desempenho da atividade, compatível em características e prazo com o objeto a ser contratado; comprovando que a licitante tenha fornecido e prestado o serviço de instalação de elevadores de acordo com as características do objeto do termo de referência;      2. Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou Atestado de Capacidade Técnica-Operacional devidamente registrado no CREA, que ateste aptidão para o desempenho da atividade instalação de plataformas/elevadores, compatível em características e prazo com o objeto em tela. O(s) Responsável(is) Técnico(s) constante(s) do(s) atestado(s) ou na CAT deverá(ão) ser engenheiro(s) mecânico(s), o que será comprovado pela Certidão de Registro e Quitação da Pessoal Jurídica fornecida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA vigente;      3. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro de funcionários, na data da licitação, pelo menos 01 (um) profissional de nível superior ou outro apto a desenvolver as atividades relacionadas com o objeto desta licitação, para atuar como Responsável Técnico no Contrato, mediante apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA da jurisdição do domicílio do profissional e de um documento que comprove o vínculo empregatício com a Licitante.      4. Atestado de visita e vistoria, emitido pela e assinado por servidor representada do IFPB por ocasião da visita ao local do serviço ou declaração de dispensa de visita e vistoria.      5. Declaração, sob as penas da lei, quanto à observância das Norma Técnicas NBR NM 207, (no que se aplicar), NBR 5665, NBR 5666, NBR NM 313 e NBR 16042, todas da ABNT, aplicadas à fabricação e à instalação de elevadores de passageiros, inclusive no que tange às instalações elétricas da estrutura do equipamento;   3. A contratada deverá entregar e instalar os equipamentos conforme as especificações técnicas constantes no termo de referência. A instalação dos elevadores deverá ser precedida da entrega dos projetos mecânico, elétrico e de montagem.   4. A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, observando especialmente:      1. Racionalização no consumo de energia;      2. Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição;      3. Triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades realizando a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a Contratante, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto 5.940/06 e IN/MARE n° 6/1995;      4. A disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, peças e dos equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.   5. Os bens que constituem o objeto a ser contratado, enumerados no presente instrumento, enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002; do Decreto n° 3.555, de 2000 e do Decreto 5.450, de 2005 e § 2°, do art. 12 do Decreto nº. 7.174, de 12 de maio de 2010. Em consonância com apresentado pelos dispositivos legais, os supracitados itens possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste edital por meio de especificações usuais no mercado.   6. Prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, devendo a entrega e instalação dos equipamentos serem realizadas num prazo de 90 (noventa dias) contados a partir da data de assinatura do contrato. |
|  |
| **4. Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte\***  Após o cálculo de tráfego para a população atendida pelo edifício da Unidade Acadêmica V, foi constatado que para atender a demanda apresentada, seriam necessários dois elevadores com capacidade para 9 pessoas, conforme justificativa e dimensionamento apresentado nas fls. 02 e 03 do processo administrativo nº 23381.000096.2018-10 e projeto arquitetônico em anexo.  No entanto, considerando o despacho nº 17/2019, da Diretoria de Administração Planejamento e finanças (fls. 69), devido a indisponibilidade de recursos suficientes, optaremos para o momento a aquisição de apenas uma unidade. |
|  |
| **5. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar**  Realizando uma pesquisa no mercado local, identificamos diversas empresas, de reconhecimento nacional, especializadas no fornecimento, instalação e manutenção de elevadores e plataformas, conforme detalhado a seguir:   |  |  | | --- | --- | | Empresa | Dados | | Thyssenkrupp Elevadores | End. R. Corinta Rosas, 95 - Centro, João Pessoa - PB, 58040-190. Tel.: (83) 3241-7795 | | Atlas Schindler | End. Av. Esperança, 408 - Manaíra, João Pessoa - PB, 58038-280. Tel.: (83) 3226-1608. Tel.: (83) 3226-1608 | | Otis | R. Edgar Sáles Miranda Henriques, 58 - Parque Verde, Cabedelo – PB, 58102-765. Tel: (83) 3515-8400 | | Orona AMG Elevadores | Endereço: R. Francisco Claudino Pereira, 595 - Manaíra, João Pessoa - PB, 58038-431. Tel: (83) 3021-1661 | | Engeltech Elevadores - Concessionária HYUNDAI PB | End. Av. Cabo Branco, 3790 - Cabo Branco, João Pessoa - PB, 58045-010. Tel.: (83) 3222-3970 | |
|  |
| **7. Estimativa de preços ou preços referenciais**  Para a estimativa dos preços da contratação, foram utilizadas como parâmetros para o levantamento de preços, as disposições contidas nos seguintes normativos:   1. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 27 de junho de 2014. 2. POP n.º 001/2017/Unidade de Compras/PRAF.   As propostas oriundas da pesquisa encontram-se juntados aos autos do presente processo. Os preços médios obtidos estão sintetizados na tabela abaixo:   |  |  |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | | **ITEM** | **DESCRIÇÃO/**  **ESPECIFICAÇÃO** | **IDENT.**  **CATMAT** | **UNID.DE MEDIDA** | **QUANT.** | ***VALOR UNITÁRIO***  ***MÁX.***  ***ACEITÁVEL*** | ***VALOR TOTAL***  ***MÁX.***  ***ACEITÁVEL*** | | **1** | Elevador de tração elétrica em aço inox capacidade entre 650kg e 675kg (de 8 a 9 passageiros); | 47287 | Unid. | 02 | R$ 107.089,33 | R$ 214.178,66 | |
|  |
| **7. Descrição da solução como um todo**  A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento com instalação de elevadores de passageiros visando dar condições de acessibilidade e mobilidade aos usuários do Instituto Federal da Paraíba – IFPB/Campus João Pessoa.  Todos os elementos necessários à aquisição dos bens estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e especificações técnicas.  A instalação dos elevadores ocorrerá no Bloco de Unidade Acadêmica de Gestão, localizado no Instituto Federal da Paraíba – Campus João Pessoa, Av. Primeiro de Maio, 720, Jaguaribe – JP/PB e ocorrerá num prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do contrato. |
|  |
| **8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para a individualização do objeto\***.  Considerando a unicidade da solução encontrada, e por tratar-se apenas de um equipamento cujo fornecimento e instalação pode ser perfeitamente atendido por empresa com uma única especialidade, não se caracterizando então, no caso específico, a situação prevista no artigo 33 da Lei nº 8.666/1993. Verifica-se que não há possibilidade do parcelamento deste objeto. |
|  |
| **9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis**  A contratação tem como principal resultado aquisição e instalação do elevador dotado de sistema de comando, cabines, portas, batentes, botoeiras e demais componentes, em complementação às obras civis do bloco da Unidade acadêmica V, viabilizando as condições de acessibilidade e mobilidade aos usuários que transitam na edificação. |
|  |
| **10. Providências para adequação do ambiente do órgão** |
| Não serão necessárias intervenções na estrutura física do local onde o elevador deverá ser instalado considerando que a instalação foi programada ainda na fase de execução do edifício, sendo tomadas à época as providências visando dotá-lo da infraestrutura necessária. |
| **11. Contratações correlatas e/ou interdependentes**  Não serão necessárias contratações interdependentes para a execução do objeto. No entanto, a aquisição e instalação do elevado, acarretará a necessidade da contratação de uma empresa para realização da manutenção preventiva e corretiva após o término da garantia estabelecida. |
|  |
| **12. Declaração da viabilidade ou não da contratação\***  Considerando todo o exposto no planejamento da contratação, explicitamente declaramos que a contratação é viável. Justificada pela necessidade e pela forma de proposta da prestação do serviço. |
|  |

Nota: \*itens obrigatórios conforme § 1° do art. 7° desta norma.

João Pessoa, 14 de abril de 2020.

,

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Cassio Ramos Moura Lima - Mat: 1980879

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Itamira Raquel Santos Virginio – Mat: 1275387

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Elizabete da Costa Gomes – Mat: 1884149